



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14

Disponibilização: 26/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
11ª Vara JEF Cível - SJPA	3
<b>Atos Judiciais</b>	
7ª Vara Execução Fiscal - SJPA	7
10ª Vara JEF Cível - SJPA	12
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	18
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	20

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14

Disponibilização: 26/01/2021

11ª Vara JEF Cível - SJPA

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 11ª Vara JEF - Belém

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Magistrado: CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	198	2	159	138	0	0	0	497	0	0	0	836	100	1	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>198</b>	<b>2</b>	<b>161</b>	<b>140</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>849</b>	<b>101</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 11ª Vara JEF - Belém

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Magistrado: CAIO CASTAGINE MARINHO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	18	11	105	17	186	19	
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>106</b>	<b>17</b>	<b>186</b>	<b>19</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
590	0	0	0	0	0	0	2	7	0	0	0	0	1	0	7.513

**Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)**

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14

Disponibilização: 26/01/2021

**7ª Vara Execução Fiscal - SJPA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – 7ª VARA**  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA. CEP: 66055-210  
Telefone: (91)3299-6155 - Fax: (91)3241-2921  
www.jfpa.jus.br – 07vara.pa@trf1.jus.br

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Lei n. 6.830 de 1980  
Prazo de 30 (trinta) dias

**FINALIDADE:** De ordem da **MM. Juíza Federal LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, da 7ª Vara**, remeto este edital para publicação para CITAÇÃO para, no prazo de **05 (cinco) dias**, o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobrada(s) na(s) Execução(ões) Fiscal(is), Classe 3300, movida(s) pelo(a) **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI/12A REGIAO**, dívida de **NATUREZA TRIBUTÁRIA**, acrescida(s) de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

**PROCESSO N. 22873-02.2019.4.01.3900.**

**EXECUTADO(S):** MARCOS EMILIO ALVES BOGO.

**CNPJ/CPF:350.842.352-20**

**VALOR DO DÉBITO:** R\$5.103,01, em valores de 06/06/2019.

**CDA:212/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**Anuidades: 2014 a 2019

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Domingos Marreiros, n. 598, Umarizal, Belém/PA.

Belém/PA, 25 de janeiro de 2021

**CÁSSIO RODRIGUES DE BRITO FREIRE**  
Diretor de Secretaria da 7ª Vara

**JAIME DO CARMO TORRINHA ALVES**  
Técnico Judiciário – Mat- 477-03



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – 7ª VARA**  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA. CEP: 66055-210  
Telefone: (91)3299-6155 - Fax: (91)3241-2921  
www.jfpa.jus.br – 07vara.pa@trf1.jus.br

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Lei n. 6.830 de 1980  
Prazo de 30 (trinta) dias

**FINALIDADE:** De ordem da **MM. Juíza Federal LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, da 7ª Vara**, remeto este edital para publicação para CITAÇÃO para, no prazo de **05 (cinco) dias**, o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobrada(s) na(s) Execução(ões) Fiscal(is), Classe 3300, movida(s) pelo(a) **AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, dívida de **NATUREZA TRIBUTÁRIA**, acrescida(s) de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

**PROCESSO N. 11544-27.2018.4.01.3900.**

**EXECUTADO(S):** NORTE MIX DISTRIBUIDORA EIRELI.

**CNPJ/CPF:**17.429.064/0001-05

**VALOR DO DÉBITO:** R\$1.018,83, em valores de 05/04/2018.

**CDA:**4.006.007389/18-18.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**50530.008863/2014-19

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Domingos Marreiros, n. 598, Umarizal, Belém/PA.

Belém/PA, 25 de janeiro de 2021

**CÁSSIO RODRIGUES DE BRITO FREIRE**  
Diretor de Secretaria da 7ª Vara

**JAIME DO CARMO TORRINHA ALVES**  
Técnico Judiciário – Mat- 477-03

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – 7ª VARA**  
 Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA.  
 CEP: 66055-210. Fone/Fax: 241.2921  
 www.pa.trf1.gov.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da **MM. Juíza Federal LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, da 7ª Vara**, remeto este edital para publicação para:

**FINALIDADE:** Intimar o(s) Executado(s) acerca da **indisponibilidade de seus ativos financeiros** realizada por meio do Sistema BACENJUD às fl. 12 (art. 854, § 2º, do CPC) e de que dispõe **do prazo de 05 (cinco) dias para comprovar que “as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; e ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros”** (art. 854, § 3º, do CPC nos autos do processo em epígrafe, Ação de Execução Fiscal, Classe 3300, movida pelo (a) **34998-36.2018.4.01.3900**.

Intimar o executado(s) que caso **deixe de arguir a impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, no prazo acima mencionado** (art. 854, §§ 2º e 3º, I e II, do CPC), **ficará convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo** (art. 854, § 5º, do CPC), **hipótese na qual a parte executada fica logo intimada da penhora** (art. 841 e §§, do CPC) **e de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos a contar da intimação da indisponibilidade**, nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80

**PROCESSO: 34998-36.2018.4.01.3900.**

**EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 1**

**EXECUTADO(S) : LORENA MAYRA GONCALVES TEIXEIRA.**

**CNPJ/CPF: 729102752-72.**

**CDA : 34\_197**

**PROC. ADMIN. Anuidades: 2013 a 2017**

**VALOR DA DÍVIDA EM 11/12/2018: R\$ 2.419,41.**

**NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**

**SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.**

Belém-PA, 25 de janeiro de 2021

**CÁSSIO RODRIGUES DE BRITO FREIRE**  
 Diretor de Secretaria da 7ª Vara

Jaime do Carmo Torrinha Alves  
 Técnico Judiciário – Nat.477-03



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14

Disponibilização: 26/01/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
 Federal  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 Titular  
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS  
 Subst.

Expediente do dia 25 de Janeiro de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019626-62.2009.4.01.3900  
 200939009047310  
 Cível / Tributário / Jef

Autor : JORGE TADEU FERREIRA ALVES  
 Adv. : PA00014667 - SERGIO DE OLIVEIRA MOURA  
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0026878-19.2009.4.01.3900  
 200939009119964  
 Cível / Tributário / Jef

Autor : ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO DE ALMEIDA  
 Adv. : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
 Federal  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 Titular  
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS  
 Subst.

Expediente do dia 25 de Janeiro de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Decisão Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022148-62.2009.4.01.3900  
 200939009072540

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : JOVINO MANSO DE OLIVEIRA  
 Adv. : PA00010175 - FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM  
 Adv. : PA00028798 - RENAN CONCEICAO BONFIM  
 Adv. : PA00010472 - SUENA CARVALHO MOURAO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Reu : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
 Adv. : ES00010990 - CELSO MARCON  
 Adv. : PA0013536A - CELSO MARCON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)3. Não se constata ter havido impugnação tempestiva pelas partes em face das precitadas manifestações processuais, especialmente das partes executadas, sendo que parte exequente requereu a execução do julgado.

4. Ante o exposto:

- a) INTIME-SE A EXECUTADA O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A para apresentar os documentos que comprovem o cumprimento da obrigação de pagar dos valores da multa de 10% de R\$1.641,36 e o dos valores dos honorários advocatícios no valor de R\$1.641,37, nos termos da planilha registrada em 18/12/2019 e homologada nos termos da decisão registrada em 16/12/2019, no prazo de 5(cinco) dias. Transcorrido o prazo supra de 05 (cinco), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para requerer especificamente as eventuais providências de natureza executória, também prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de eventual inércia implicar arquivamento do feito no tocante a essa parte da execução, por ausência de impulso processual.
- b) INTIME-SE O INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias da presente decisão, APÓS EXPEÇA-SE A RPV REFERENTE A MULTA FIXADA AO INSS EM R\$5.000,00, a ser revertida em favor da parte autora, conforme decisão registrada em 16/12/2019. (...)

0022814-29.2010.4.01.3900  
 201039009133790

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : ELVIRA TEIXEIRA FARIAS SOARES  
 Adv. : PA00010117 - WERNER NABICA COELHO  
 Adv. : PA00015051 - SILVIA CRISTINA DE AZEVEDO COELHO  
 Reu : BANCO BRADESCO S.A.  
 Adv. : PA00015074 - FABIOLA MARTINS RABELO  
 Adv. : PA00014837 - ANTONIO JORGE TEIXEIRA FARIAS  
 Adv. : PA00009354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Reu : BANCO BRADESCO S.A.

Adv. : PA00009458 - GABRIELA RESQUE NEVES  
 Adv. : PA00009447 - ARLENE MARA DE SOUSA DIAS  
 Adv. : PA00006626 - EDSON LIMA FRAZAO  
 Adv. : PA00003683 - NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES  
 Adv. : PA00014291 - BRENO FERNANDES BLASBERG  
 Adv. : PA00014020 - JACQUELINE MONTEIRO FERREIRA BUDKE  
 Adv. : PA00008875 - JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL  
 Adv. : PA00015085 - VITOR NASCIMENTO AVILA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Em retificação à decisão anterior, torno sem efeito a condenação a honorários na fase de execução, prevista no art. 523, §1º, do CPC, porquanto em sede de JEF não incidem honorários na 1º instância, conforme Lei nº 9.099/95, art. 55, aplicado subsidiariamente.

Ademais, verifica-se que tais honorários não foram incluídos nos cálculos da Contadoria Judicial, estando pois no particular corretos.

Intime-se da presente decisão e cumpra-se os demais termos da decisão registrada em 18/11/2020 ora retificada, inclusive intimando-se as partes do seu teor e dos cálculos da Contadoria Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

BELÉM (PA), 25 de janeiro de 2021 (...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto: a) HOMOLOGO PARCIALMENTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL APRESENTADOS NA PRESENTE DATA, EM 23.10.2018 E 02.03.2020, no tocante à condenação efetivada na fase de conhecimento (relativamente aos valor principal e honorários sucumbencias); b) determino sejam o autos remetidos COM URGÊNCIA para a Contadoria Judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe: b.1) considerando o valor total atualizado até 02.03.2020 - valor principal R\$10.241,50 e honorários no valor de R\$1.024,15 -, atualizá-lo até o presente e calcular, caso ainda não tenha feito, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação e também mais 10% de honorários sobre a condenação (tais honorários são da fase da execução, não se confundindo com a fase do conhecimento); b.2) apresentar duas planilhas atualizadas: uma, sem abatimento do valor já depositado pela parte executada em documento registrado em 30.01.2012 - no valor de R\$3.600,30 -, discriminando os valores totais devidos relativos a fase de conhecimento (dano material, dano moral e honorários de sucumbência fase de conhecimento) e valores totais devidos na fase de execução pelo executado BANCO BRADESCO S.A. (incidência de multa e honorários advocatícios na fase de execução), e outra planilha, incluída agora também a incidência da multa e honorários advocatícios na fase de execução sobre valor total da obrigação de pagar sem abatimento, mas com abatimento do valor já depositado pela parte executada, em documento registrado em 30.01.2012, sobre o valor total da obrigação de pagar e multa; c) Após, em face das planilhas apresentadas pela Contadoria Judicial, considerando o abatimento do valor já depositado pela parte executada em documento registrado em 30.01.2012, INTIMEM-SE O EXECUTADO BRADESCO S.A. PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PAGAR O RESTANTE DOS VALORES DEVIDOS APONTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL; d) Transcorrido in albis o prazo supra, INTIME-SE A PARTE EXECUTANTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO no prazo de 10(dez) dias, especialmente no tocante aos demais valores devidos e ainda não depositados, inclusive se tem interesse de promover a execução dos danos materiais em face do devedor solidário INSS, mediante expedição de RPV, sob pena de sua inércia implicar o arquivamento do feito no particular, por falta de impulso processual. e) Caso haja pagamento/depósito do restante do valor total pela parte executada ou mesmo em face apenas dos valores já depositados incontroversos, conforme da Portaria Coger/TRF1 – 8388486, nos casos de levantamentos dos depósitos judiciais, será preferencialmente a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra conta que deverá ser indicada pelo exequente – devendo conter os nomes das partes, seus números de inscrição no CPF ou CNPJ, o número do processo, o número da conta e o valor a ser transferido, sendo o que o uso de alvará ou mandado de levantamento de valores restringir-se-á às situações em que haja impossibilidade do uso de meios eletrônicos. Ressaltando ser de responsabilidade da parte exequente as informações corretas para o procedimento da transferência. Após a informação dos dados da conta bancária e certificado o cumprimento dos termos da precitada PORTARIA COGER – 8388486, oficie-se a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias da presente decisão e da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria COGER/TRF1 – 8388486: promova a transferência do valor referente aos honorários sucumbenciais para a(s) conta(s) indicada(s) pelo patrono, os quais poderão estar sujeitos à retenção da do imposto de renda, nos termos da lei; bem assim para que, no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente. Intimem-se. Cumpra-se. BELÉM (PA), 18 de novembro de 2020 (...)

0003577-72.2011.4.01.3900

201139009215778

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDILANY MAYRA DO ESPIRITO SANTO DE CASTRO

Adv. : PA00014639 - FRANCISCO EDILBERTO MESQUITA BASTOS JUNIOR  
 Adv. : PA00014985 - SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO  
 Reu : FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA  
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Adv. : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
 Adv. : PA0008057B - LIANE CARLA MARCIAO E SILVA  
 Adv. : PA00011921 - CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Tendo em vista a certidão de prazo in albis (registro em 20/11/2020), arquivem-se os autos, sem prejuízo de futuramente, apresentadas as informações imprescindíveis ao prosseguimento da fase de execução, executar-se a obrigação estabelecida na sentença/acórdão.

Intime-se. Cumpra-se. (...)

0024960-33.2016.4.01.3900

201639000370630

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : BENEDITA COSTA RIBEIRO  
 Adv. : PA00014062 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Reu : BANCO/FINANCEIRA ITAU BMG  
 Adv. : BA00016330 - LARISSA SENTO SE ROSSI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Preliminarmente, não obstante o Banco executado ter em petição registrada em 21.02.2020 aduzido comprovar o tempestivo cumprimento da obrigação estipulada nos autos, sustentando "(...) cumpriu o quanto pactuado em acordo judicial firmado entre as partes", constata-se, além de não se verificar demonstrado haver qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre as partes, trouxe um comprovante de depósito judicial no Banco do Brasil, que não obstante indique o número deste processo, foi feito equivocadamente em favor Justiça Estadual para a 1 Vara-JUIZ ESP. CIVEL, no valor de R\$ 2.884,01, sem discriminação do que se trata.

Logo verifica-se que a o Banco executado não pagou corretamente, como também o fez a menor.

Ocorre que a Contadoria Judicial calculou o valor de devido na importância de R\$15.831,14, já havendo concordância da parte autora, e até o presente momento a parte executada não comprovou o cumprimento.

A parte exequente por sua vez requereu "(...) bloqueio judicial de conta bancária da executada no valor R\$ 14.530,24 (quatorze mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) para a inteira satisfação do crédito exequendo, por se tratar de medida de curial direito".

Ante o exposto:

- a) HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL no valor de R\$15.831,14, atualizados até 02/2019, por usufruírem de presunção de veracidade e legalidade não se ter apresentado impugnação;
- b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor integral do depósito judicial referido em documento registrado em 21.02.2020, na conta judicial 2000115256148, para conta judicial à disposição da 10ª Vara de Juizado Especial Federal, Seção Judiciária do Pará, relativamente ao Processo nº0024960-33.2016.4.01.3900, encaminhando-se cópia da presente decisão e referido documento de depósito;
- c) Intime-se a parte executada para que, inclusive já considerando o referido valor parcial depositado em conta judicial devidamente atualizado, comprove, no prazo de 10 (dez) dias, pagamento do valor calculado pela Contadoria Judicial em 22.02.2019 e acrescido da pena de multa de 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor calculado pela Contadoria Judicial pelo transcurso do prazo, nos termos do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, tudo devidamente atualizado até a data do pagamento, sob pena das providências legais cabíveis, inclusive nos termos do art. 854 do CPC, tendo em vista providência solicitada pela parte exequente;
- d) Caso a parte executada proceda ao depósito/pagamento (inclusive considerando o valor já depositado em conta judicial) do valor devido, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de (05) cinco dias. Caso haja discordância do valor depositado, façam os autos conclusos.
- e) Caso a parte executada não proceda ao pagamento, determino que após certificado o cumprimento do item "a" supra, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, em face dos valores já depositados e da incidência da multa de 10% (art. 523, §1º, CPC), calcule o valor da diferença devida atualizada, fazendo os autos imediatamente conclusos para as providências executivas legais cabíveis;
- f) Certificado o pagamento devido dos valores devidos (inclusive por meio de eventuais medidas executivas), não havendo mais divergência dos valores devidos, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias indique conta bancária para fins de transferência dos valores depositados pela parte executada em conta judicial à disposição deste Juízo, observando os termos da PORTARIA COGER – 8388486 e demais normas cabíveis em vigor. Ressaltando ser de responsabilidade da parte exequente as informações corretas para o procedimento da transferência. Após a informação dos dados da conta bancária e certificado o cumprimento dos termos da precitada PORTARIA COGER – 8388486, oficie-se a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias do presente despacho, da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria Coger/TRF1 – 8388486: promova a transferência dos valores para a(s) conta(s) indicada(s), os quais estarão sujeitos à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei; bem assim para que,



no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente. (...)

0025702-58.2016.4.01.3900

201639000376796

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JULIANA FERREIRA DA SILVA  
Adv. : PA00013992 - FELIPE JACOB CHAVES  
Adv. : PA00018949 - KELLY VILHENA DIB TAXI JACOB  
Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
Reu : UNIAO FEDERAL  
Reu : BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. : PA0015201A - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Por fim, valor da multa pelo descumprimento da tutela antecipada em desfavor do FNDE é limitada a tão-somente R\$5.000,00, sem previsão de juros ou atualização, pelo que entendo neste particular incorretos os cálculos da Contadoria Judicial. Ante o exposto:

- a) Preliminarmente, INDEFIRO o pedido de execução por sociedade individual ou sociedade unipessoal de advocacia(CNPJ) sem procuração nos autos;
- b) De todo modo, dou por cumprida a obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais pelos executados;
- c) expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), no valor de R\$5.000,00 (sem juros ou atualização) em favor da parte exequente.

Desde já, fica informada a parte exeqüente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

Intimem-se as parte da presente decisão pelo prazo de 05(cinco) dias, após cumpra-se. (...)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14

Disponibilização: 26/01/2021

**1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá**

Juiz Titular	:	DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	:	EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO HONORATO
---------------	---	----------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4379-38.2009.4.01.3901  
2009.39.01.712284-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DOLORES PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO	:	PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, faço vista destes autos ao (à) advogado (a) que solicitou seu desarquivamento e os disponibilizo, na secretaria do 1º JEF adjunto, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem o comparecimento do (a) patrono (a) para ter acesso aos autos, devolvam-se ao arquivo.

Numeração única: 3179-59.2010.4.01.3901  
3179-59.2010.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLEIDE SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, faço vista destes autos ao (à) advogado (a) que solicitou seu desarquivamento e os disponibilizo, na secretaria do 1º JEF adjunto, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem o comparecimento do (a) patrono (a) para ter acesso aos autos, devolvam-se ao arquivo.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14

Disponibilização: 26/01/2021

**9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: GESIEL DE ANDRADE LEÃO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 31067-59.2017.4.01.3900  
31067-59.2017.4.01.3900 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
ACSDO	: JORIMAR MIRANDA DE CASTRO
ACSDO	: JOAO TADEU MENDONCA DOS SANTOS
ACSDO	: J & J - COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	: PA00027151 - BRUNA TELES DALTRO
ADVOGADO	: PA00019813 - DOMINIQUE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: PA00015694 - MURILO DE SOUSA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) à vista da fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na prefacial acusatória e, por conseguinte

a) ABSOLVO os acusados, JORIMAR MIRANDA DE CASTRO e JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS, devidamente qualificados, da imputação referente aos crimes tipificados no art. art. 299, com base no art. 386, III, CPP;

b) ABSOLVO os acusados J & J COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA, JORIMAR MIRANDA DE CASTRO e JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS, qualificados nos autos, da imputação atinente ao crime ambiental tipificado no art. 69 da Lei nº 9.605/98, com fundamento no art. 386, III, CPP.

(...)

Numeração única: 31068-44.2017.4.01.3900  
31068-44.2017.4.01.3900 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
ACSDO	: CLAUDIO NELIO DOS REMEDIOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) atendidos os requisitos legais e processuais, EXTINGO A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO NÉLIO DOS REMÉDIOS SANTOS, qualificado nos autos, nos termos do §5º do art. 89 da Lei n. 9.099/95.

(...)

Numeração única: 19481-93.2015.4.01.3900  
19481-93.2015.4.01.3900 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	: - UBIRATAN CAZZETA
ACSDO	: ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00011239 - ISAIAS DA COSTA MOTA
ADVOGADO	: PA00010117 - WERNER NABICA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) à vista da fundamentação expendida, EXTINGO A PUNIBILIDADE de ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, em relação à imputação de prática do crime previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98, com fulcro no art. 107, IV, CP c/c art. 109, V, CP, e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na prefacial acusatória para

CONDENÁ-LO às penas do art. 2º da Lei nº 8.176/91.

(...)

Numeração única: 5750-25.2018.4.01.3900

EMBTE	:	LUIZ OTAVIO DA COSTA ALVES
ADVOGADO	:	PA00008676 - MIGUEL GUSTAVO C BRASIL CUNHA
EMBDO	:	IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para declarar a nulidade do auto de infração nº 467830/D, bem como a CDA que embasou a execução fiscal de nº 6057-81.2015.4.01.3900, e determino o cancelamento da penhora efetivada nos autos principais (cópia às fls. 69/71), com a imediata liberação do bem, devendo-se comunicar ao cartório competente para as averbações e procedimentos necessários.

Em estrita observância ao princípio da causalidade, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da demanda, o qual corresponde ao valor do débito exequendo de R\$ 94.773,64 (vide fls. 25 dos presentes autos), com fundamento no art. 85, §3º, I, do NCPC. Sem custas (artigo 7º da Lei n. 9.289/96).